

# Benedicto Monteiro e o direito da terra: entre a justiça e a resistência na trama do tempo

*Benedicto Monteiro and land rights: between justice and resistance in the weave of time*

Thiago Broni de MESQUITA\*

Universidade Federal do Pará (UFPA)

**RESUMO:** O artigo explora a trajetória de Benedicto Monteiro, figura central na luta pela reforma agrária no Pará e crítico do direito agrário brasileiro. A partir de sua experiência como advogado e político, Monteiro denunciou a concentração fundiária e a ocupação desordenada da Amazônia, especialmente no contexto da construção da rodovia Belém-Brasília. Sua atuação na Secretaria de Obras, Terras e Águas do Pará resultou na tentativa de regulamentar o uso da terra, mas encontrou resistência das elites agrárias. Como deputado estadual, propôs a criação do Instituto de Reforma Agrária do Pará (IPRA), buscando democratizar o acesso à terra e garantir direitos aos pequenos agricultores. Contudo, o golpe militar de 1964 interrompeu suas iniciativas, levando à sua cassação e perseguição. O artigo analisa sua obra Direito Agrário e Processo Fundiário (1980), ressaltando sua visão crítica sobre as políticas fundiárias e sua relevância para os estudos sobre a Amazônia e a questão agrária.

**PALAVRAS-CHAVE:** Benedicto Monteiro; Direito Agrário e Processo Fundiário; Ditadura Militar; Amazônia; Resistência.

**ABSTRACT:** This article explores the trajectory of Benedicto Monteiro, a central figure in the struggle for agrarian reform in Pará and a critic of Brazilian agrarian law. Drawing from his experience as a lawyer and politician, Monteiro denounced land concentration and the unregulated occupation of the Amazon, particularly in the context of the construction of the Belém-Brasília highway. His tenure at the Pará Secretariat of Public Works, Lands, and Waters led to attempts to regulate land use, but he faced strong resistance from agrarian elites. As a state representative, he proposed the creation of the Pará Institute of Agrarian Reform (IPRA) to democratize land access and secure rights for small farmers. However, the 1964 military coup halted his initiatives, resulting in his removal from office and persecution. This article examines his work Direito Agrário e Processo Fundiário (1980), highlighting his critical perspective on land policies and his relevance to studies on the Amazon and agrarian issues.

---

\* Pós-doutor em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia (PDTSA/Unifesspa). Doutor em História Social (UFRJ). Mestre em Ciência Política (UFPA). Bacharel e licenciado em História (UFPA). Professor DIII Nível 3 da Escola de Aplicação da Universidade Federal do Pará (UFPA). Docente do quadro efetivo do Programa de Pós-Graduação Profissional em Ensino de História (PPGEH/UFPA). Professor colaborador nos cursos de graduação em História das Faculdades de História da UFPA nos campus universitários de Ananindeua, Belém e Bragança. Coordenador do projeto de pesquisa Medicilândia (Pará): memórias e histórias de um município transamazônico aprovado na Chamada CNPq/MCTI N 10/2023 (Universal 2023). Temas de interesse: história da ditadura militar, história da Amazônia, ensino de história, história e memória, história agrária, história local, história política e história pública. E-mail: tbron@ufpa.br

**KEYWORDS:** Benedicto Monteiro; Direito Agrário e Processo Fundiário; Military Dictatorship; Amazon; Resistance.

## Introdução

Benedicto Monteiro é uma dessas pessoas que chegam às nossas vidas sem pedir licença e de forma poética. Durante minha graduação em História, entre os anos de 2004 e 2009, “encontrei-me” com ele de forma tímida, entre um livro e outro do acervo do Centro Acadêmico de História, que guardava uma edição da obra *História do Pará* (2005). Mas foi apenas durante meu doutoramento em História Social, entre os anos de 2014 e 2018, que comprehendi: toda vez que alguém se lança à tarefa de pesquisar sobre os conflitos agrários no Pará, lá estará ele.

Nosso “reencontro” aconteceu em 2 de maio de 2015. Naquele dia, havia pouco mais de um ano, eu me dedicava a analisar uma vasta documentação disponibilizada pelo Arquivo Nacional (AN) sobre como o Serviço Nacional de Informações (SNI) da Ditadura Militar investigava as questões fundiárias no Brasil, especialmente na região Amazônica. Eu era um jovem doutorando diante de um acervo que se abria ao mundo graças à coragem do governo da presidente Dilma Rousseff de tornar públicas as entranhas do regime militar (1964-1985) através da Comissão Nacional da Verdade (CNV) que revelou não somente os crimes cometidos durante o período, mas também toda a documentação que demonstrava como eles faziam e tudo o que eles sabiam. Naquele dia, de maneira inesperada e quase literária, conheci sua filha, Wanda Monteiro.

Era um sábado que se desdobrava preguiçoso sobre as águas barrentas do rio Guamá. Estava indo apresentar a um amigo potiguar o restaurante Saudosa Maloca na ilha do Cumbu. Enquanto a embarcação deslizava entre Belém e a ilha, ao acaso (ou talvez pelo destino), sentei-me ao lado de Wanda. O vento carregava o cheiro da floresta e de chuva; entre o barulho do motor e o murmúrio do rio, começamos a conversar. Descobri que ela morava no Rio de Janeiro e, ao saber que eu era aluno do PPGHIS/UFRJ e pesquisava os conflitos agrários na rodovia Belém-Brasília durante a ditadura, ela sorriu, como quem antevê um elo prestes a se revelar. Com a naturalidade de quem entrega um segredo ao vento, disse-me que fora Procuradora do Estado do Pará para Assuntos Fundiários, Delegada do Iterpa para questões indígenas e, mais do que isso, filha de

Benedicto Monteiro. Depois, como se suas palavras carregassem o peso de um legado, afirmou com convicção: “Meu pai foi o primeiro político brasileiro a ter coragem de apresentar uma lei sobre reforma agrária. Precisas conhecê-lo.”

Após trocarmos nossas redes sociais, despedimo-nos, mas aquela conversa já havia lançado raízes. Na mesma noite, guiado por uma inquietação que só os grandes encontros despertam, mergulhei nas páginas da internet em busca de informações sobre a história do Ximango, como são conhecidos os paraenses nascidos em Alenquer na região do Baixo Amazonas. Entre um blog e outro, fui desvendando a silhueta de um homem que já não era apenas um nome, mas uma presença. Benedicto Monteiro, ergueu sua vida como quem finca os pés no chão da floresta em luta constante pelos menos favorecidos. Descobri que foi ele o fundador da Defensoria Pública do Estado do Pará, em 1983, e que sua trajetória política se inscrevia entre sombras, cicatrizes, perseguições e silêncios impostos pela ditadura militar. Preso, torturado, mas nunca vencido, sua militância em favor da reforma agrária e dos direitos dos trabalhadores rurais não coube apenas na história, mas transbordaram para a literatura. Suas palavras tornaram-se espelhos da resistência amazônica, narrativas pulsantes que ainda hoje ecoam, como o som do rio contra a embarcação, como o vento que leva consigo segredos ancestrais.

Entre os muitos legados que Benedicto Monteiro deixou como vestígios de sua passagem, destaca-se a Tetralogia Amazônica, um canto épico esculpido em palavras e raízes. Seus romances, *Verde Vagomundo* (1974), *O Minossauro* (1975), *A Terceira Margem* (1983) e *Aquele Um* (1985), são como afluentes que correm paralelos, desaguando nas veias abertas da Amazônia. Neles, Monteiro tece uma crítica afiada ao autoritarismo e às injustiças sociais, pintando com a paleta da literatura as dores e resistências de um povo. Também lançou *Carro dos Milagres* (1974), uma coletânea de contos em que a essência do cotidiano amazônico pulsa com a força dos relatos ancestrais, como se cada história carregasse o cheiro da terra molhada e o ritmo dos rios que nunca se aquietam.

Sua presença não se restringiu às palavras. Como um tronco forte enraizado na terra e voltado ao céu, sua influência transcendeu a literatura, ecoando em sua incansável luta pelos direitos humanos e pela justiça social. Benedicto Monteiro não foi apenas um escritor; foi um combatente da memória, um arquiteto da resistência, um homem que se fez ponte entre o passado e o futuro. Sua vida e obra seguem a inspirar pesquisadores,

militantes e sonhadores, como eu, que um dia, ao acaso de um encontro entre margens, descobri nele não apenas um norte para a minha pesquisa, mas um guia que aconteceu através de seu livro *Direito agrário e processo fundiário* (1980).

Em um dossiê que celebra o centenário de alguém que, para mim, sempre foi como um orientador, apresento este artigo sobre uma obra publicada em 1980. Uma obra atravessada por memórias, tecida no entrelaçar do tempo e escrita no rastro de um curso de direito agrário promovido pelo Instituto Paulista de Direito Agrário, no fim da década de 1970. Nela, Benedicto Monteiro revisita sua trajetória militante, marcada pela luta incansável pela reforma agrária e por suas infinitas tentativas de conter a ocupação desordenada e predatória que se alastrava pelo Pará, impulsionada pela abertura de estradas ao mesmo tempo em que trabalha os meandros da formação do direito agrário no Brasil.

No final dos anos 1970 e ao longo da década de 1980, enquanto a Lei de Anistia de 1979 instaurava uma abertura política lenta e calculada, a sombra da ditadura ainda pairava sobre aqueles que ousavam desafiar seus limites. Benedicto Monteiro, ex-presos políticos do regime militar, não apenas teve a coragem de oferecer um curso sobre direito agrário no Brasil, mas também publicou sua obra em um momento em que sua própria existência seguia sendo rastreada, vasculhada pelos olhos invisíveis do SNI.

Foi nos anos 1980 que o regime intensificou sua vigilância sobre ele, produzindo mais registros do que nunca. Nosso objetivo, neste artigo, é desvelar algumas camadas da escrita dessa obra que ressoa como um grito de resistência, mas que também pulsa no tempo presente da obra, onde espiões e agentes da ditadura ainda rondavam suas margens, tentando manter turvas as águas dos rios por onde ele passava.

## **1 Benedicto Monteiro e a crítica ao direito agrário: uma análise histórica e jurídica da questão fundiária no Brasil**

*Direito agrário e processo fundiário* é prefaciado pelo jornalista Lúcio Flávio Pinto em um texto cuja leitura se inscreve como um manifesto. O tom não se contenta com a imparcialidade ou com a objetividade tímida de um pré-texto informativo, ao contrário, ele se embrenha nas matas da crítica social e, com a acuidade de um cronista

que tem os olhos abertos para a história, denuncia as engrenagens que regem a estrutura agrária do Brasil.

As primeiras linhas já advertem: “este não é apenas um livro de Direito” (p. 09). Mas, talvez mais que isso, não é apenas um livro. É um tratado que se insurge contra um sistema onde as leis são mais labirintos do que caminhos, onde o Direito Agrário se transmuta em um emaranhado de regras distantes da terra e do suor de quem a cultiva. Lúcio Flávio Pinto apresenta Monteiro como alguém que não se detém nas análises formais e frias da letra da lei; para o jornalista, ele escava, expõe e revela os descompassos de uma legislação que ele comprehendeu e viu, durante a ditadura militar, ser moldada não pelo interesse coletivo, mas pelo privilégio dos poucos que sabem navegar o mar brumoso das imprecisões jurídicas.

Já naquelas duas primeiras páginas da obra convivem a incisão do advogado militante, a perspicácia do romancista e o rigor do jornalista investigativo. Lúcio Flávio Pinto destaca esse caráter multifacetado, que faz do texto de Monteiro não apenas um estudo técnico, mas também um depoimento e uma crítica visceral. Ali aprendemos que o livro não se contenta em descrever, mas ele aponta e acusa. A burocracia estatal, insensível e desconectada da realidade, aparece como um mecanismo que perpetra injustiças, com leis produzidas de cima para baixo, como se a terra pudesse ser regulada por decretos que desconhecem a textura de sua própria realidade.

O que é, afinal, o Direito Agrário no Brasil? O prefácio responde sem hesitação: é uma ferramenta nas mãos dos poderosos, um jogo de normas que privilegia aqueles que podem pagar pelos melhores jogadores. A retórica legal, muitas vezes envolta em nebulosas expressões técnicas, age como um código cifrado que exclui os pequenos produtores, que reduz a oralidade e a prática a meros apêndices de um sistema que os ignora.

Na perspectiva traçada por Pinto, Monteiro surge como um visionário. Seu projeto de reforma agrária, proposto em 1963, segue como uma semente latente, ainda à espera de germinação em um solo político historicamente infértil para transformações estruturais. A ideia de um instituto estadual de terras, com participação ativa dos produtores rurais, desafiou a tradição tecnocrática e autoritária. O conselho consultivo que Monteiro propõe era um anacronismo diante do costume político brasileiro, onde o saber está concentrado em poucos e imposto de cima para baixo.

Mas a ironia maior, como destaca Pinto, é que o debate sobre a terra no Brasil é, ao mesmo tempo, urgente e eterno. O capitalismo destruiu o extrativismo, mas não edificou nada que pudesse remediar sua ausência. A terra, antes poder sem preço, transformou-se em mercadoria, mas não como um bem produtivo para a coletividade, e sim como um ativo imóvel, um investimento inerte que reproduz o capital sem gerar vida.

O livro de Benedicto Monteiro, sob a lente do prefaciador, é uma prova desse processo dilacerante. Ele não apenas denuncia, mas documenta uma transição selvagem, onde a terra continua a ser o palco da desigualdade, onde a legislação não protege, mas segregá.

Ao fim do prefácio, o leitor já não tem dúvidas: este livro não se propõe apenas a discutir o Direito Agrário. Ele é um chamado à consciência, um grito que ressoa no silêncio das terras imobilizadas e nas vozes sufocadas dos trabalhadores que nunca foram ouvidos. E é, acima de tudo, um convite às polêmicas necessárias, pois, como o próprio Pinto sentencia, a controvérsia é a única ferramenta possível para impedir que a história continue sendo escrita apenas pelos vencedores.

Benedicto Monteiro foi secretário estadual de terras no final dos anos 1950, período em que a integração da Amazônia tornou-se prioridade no projeto de desenvolvimento nacional. A construção da rodovia Belém-Brasília simbolizou essa estratégia, mas a falta de planejamento fundiário refletiu a resistência a reformas estruturais. Monteiro propôs um modelo de gestão de terras com participação ativa dos produtores rurais, desafiando a abordagem tecnocrática dominante. Defendia uma política descentralizada, buscando dar voz às comunidades envolvidas. Suas iniciativas contrariavam a lógica autoritária da gestão fundiária tradicional.

A expansão da Amazônia seguiu um padrão de integração subordinada a interesses nacionais e internacionais, intensificado pelos governos militares pós-JK. Durante as décadas de 1960 e 1970, políticas como a Operação Amazônia e os Programas de Integração Nacional estimularam a migração e fortaleceram latifundiários e grandes empresas. O discurso desenvolvimentista ampliou a concentração fundiária e a exclusão social. Monteiro propôs um modelo participativo de gestão fundiária, contrariando a tradição centralizadora do país. No entanto, seus projetos não prosperaram, especialmente após o golpe de 1964, que consolidou o poder das elites ruralistas.

Apesar da importância dessa ocupação no século XX, a historiografia brasileira demorou a tratar o tema de maneira aprofundada, muitas vezes priorizando o estudo da economia da borracha e da Amazônia colonial. Apenas nas últimas décadas, pesquisas sociológicas e antropológicas passaram a destacar os impactos sociais e ambientais dessa expansão, revelando como a posse da terra se tornou um elemento central na dinâmica capitalista da região (Almeida, 1989; Hébette, 1991, 2004; Ianni, 1979, 1981, 1986; Loureiro, 1992; Martins, 2012; Pinto, 1980; Velho, 1981). A ideia de Monteiro, com sua proposta de um instituto estadual de terras, se antecipa a essas reflexões ao compreender a terra não apenas como um bem econômico, mas como um eixo de justiça social e participação popular. No entanto, o modelo de desenvolvimento adotado a partir dos anos 1950 seguiu favorecendo grandes proprietários em detrimento das populações indígenas e camponesas, perpetuando a marginalização de quem poderia ter sido protagonista de uma reforma agrária efetiva.

Do ponto de vista da expansão do desenvolvimento econômico no Brasil, havia, a partir da década de 1950, uma exigência imperiosa de integração nacional. Em prol desse projeto, estavam mobilizadas forças locais e nacionais. Entendia-se que a “solução” dos problemas sociais e econômicos da região amazônica viria por meio do desenvolvimento regional, crença que embalava os políticos e os intelectuais da época. A nova ordem econômica que se instalou na região a partir dos anos cinquenta, com a construção da BR-14, é parte integrante da nova etapa de acumulação capitalista internacional. Como destaca Marin:

Como produto do empenho rodoviário do governo Kubitschek inserido no Plano de Metas, verifica-se a ampliação da rede rodoviária federal de 22.130 km para 32.402 km, até o final do seu governo. Nesse plano se incluía a indústria automobilística como uma alta prioridade, reservando o setor para o capital estrangeiro. (Marin, 2004, p. 13)

Para o governo, a Rodovia Belém-Brasília, inaugurada em 1960 como a Rodovia da Unidade Nacional, foi um projeto estratégico da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA). Sua construção visava impulsionar a economia regional por meio da produção extrativa, agrícola, pecuária, mineral e industrial, além de fortalecer as relações comerciais e melhorar a qualidade de vida da população. O plano da SPVEA também contemplava a integração da Amazônia por meio de transporte, comunicação e uma reorganização demográfica que desde o século XIX já ocorria. Para JK, estava clara a necessidade de romper com o isolamento da região,

intensificada, sobretudo, pela Segunda Guerra Mundial, que impulsionou a formulação de políticas estatais escritas de fora para dentro quando o assunto era a integração rodoviária da Amazônia (Secreto, 2004, 2007).

Para a historiografia que se dedica a analisar o governo JK (Gomes, 1991; Moreira, 2013), o governo visava superar o problema do isolamento da região amazônica e para isso concebeu um projeto de transportes baseado em dois aspectos. O primeiro foi a criação de um sistema de transportes interiores, que permitisse o deslocamento de safras de qualquer parte da região no sentido da calha do rio Amazonas. O segundo foi a ligação terrestre da Amazônia ao restante do Brasil, garantindo o deslocamento de populações para os estados da região.

Com o anúncio da construção da Belém-Brasília, empresários de outras regiões passaram a comprar terras ao longo da rodovia, fato que despertou temor entre “donos de terras” de todos os tipos no Pará. Diversos deles recorreram ao Governo do Estado em busca de proteção contra a chegada de novos investidores no Pará. Com a abertura de rodovias, diversos beneficiários passaram a se valer da apropriação privada de terras, desarticulando um modo de ocupação do território que se fez historicamente (Marques, 2014).

Quando trazemos o contexto acima descrito para a obra de Benedicto Monteiro, percebemos como ele compreendeu a questão agrária no Brasil dentro de um contexto histórico e jurídico marcado por transformações estruturais na legislação fundiária, particularmente no Estado do Pará, as quais ele próprio experienciou. Na obra, ele propõe uma análise crítica de dois grandes períodos de formação do Direito Agrário, identificando a evolução das políticas fundiárias e suas consequências sociais, econômicas e políticas.

No primeiro período, que se estendeu de 1891 até 1964, Monteiro observou que a legislação agrária foi conduzida sob a competência dos estados federados, permitindo-lhes dispor livremente das terras públicas que compunham seus patrimônios. Ele destacou que, apesar da autonomia estadual, as intervenções da União limitavam-se a desapropriações por interesse social ou para redivisão territorial. Nesse sentido, Monteiro percebeu que a falta de uma regulação nacional uniforme resultava em práticas arbitrárias e na manutenção da estrutura latifundiária, favorecendo elites agrárias em detrimento dos pequenos agricultores e posseiros.

O segundo período, iniciado em 1964 com a Emenda Constitucional nº 10, trouxe uma mudança paradigmática ao tornar o Direito Agrário uma competência exclusiva da União. Monteiro analisou como essa centralização buscou responder às demandas por reforma agrária, especialmente através do Estatuto da Terra, instituído pela Lei 4.504/1964. Entretanto, ele também destacou as limitações desse estatuto, criticando a burocracia e a ineficiência na aplicação das leis agrárias. Para Monteiro, a legislação federal não conseguiu superar a estrutura fundiária desigual e, muitas vezes, foi usada de forma arbitrária pelo Estado, especialmente durante a ditadura militar, quando houve intervenções autoritárias na regularização fundiária.

Monteiro também enfatizou a ausência do Direito Agrário nos currículos universitários da época e criticou a falta de um método sistemático para a aplicação dessas leis. Para ele, a tecnocracia substituiu a análise jurídica apropriada, resultando em uma legislação incoerente e muitas vezes desconsiderada na prática. Como exemplo, ele apontou a omissão do artigo 103 do Estatuto da Terra no *Vade Mecum* do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), evidenciando o desprezo dos órgãos públicos pelo Direito Agrário enquanto disciplina autônoma.

Dessa forma, entre os anos 1970 e 1980, Monteiro compreendia a questão agrária como um problema histórico, político e curricular que transcendia a simples regulação fundiária, envolvendo disputas de poder, desigualdades sociais e impactos econômicos profundos produzidos na história recente do país. Ele acreditava que um debate doutrinário mais aprofundado e interdisciplinar, que incorporasse elementos da Sociologia, Economia, Ecologia e Política, seria essencial para avançar em soluções para os problemas fundiários do Pará e do Brasil como um todo, mas a sua escrita fala de um lugar de alguém que assistiu às terras de seu estado se transformarem em um curto período de tempo num lugar de conflitos pela posse da terra, muitos dos quais arbitrados pelo estado de exceção (Agamben, 2004) que governou o país durante a ditadura militar.

## **O deputado Benedicto Monteiro e a luta pela reforma agrária no Pará: organização camponesa e resistência política nos anos 1960**

TRABALHADORES RURAIS DO PARÁ ORGANIZAM-SE EM  
SINDICATOS  
PRIMEIRO SINDICATO

Os lavradores do Pará estão se movimentando em torno da fundação do primeiro Sindicato Rural do Estado, cuja assembleia preparatória será realizada dia 23 próximo, em Capanema. Também está sendo elaborado um vasto plano de reivindicações para os lavradores a fim de melhorar o desenvolvimento econômico da região.

Ainda em nossa redação, o sr. Manoel Martins presidente da Associação de Lavradores de Vila Ipijuna, Município de Capim, no quilometro 108 da estrada Belém-Brasília, fez apelo concitando todos os trabalhadores rurais do Pará, a se unirem em sindicatos, porque com a organização caminharão firmes para a conquista vitória final que é a reforma agrária radical.

A edição de fevereiro de 1963 do jornal Terra Livre, de São Paulo, registrou a visita dos paraenses Alcides Leal e Manoel Martins, representantes da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Pará (ULTAP), à redação do periódico. Eles estavam na capital para a Assembleia Ordinária da União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB), refletindo o avanço da sindicalização rural no Pará. Esse processo contava com o apoio de sindicatos urbanos, camponeses e até do Banco de Crédito da Amazônia, que financiou a participação dos delegados no encontro. Além disso, o jornal destacou a iminente fundação de um sindicato rural em Capanema, no Pará, região impactada pela instalação de uma fábrica de cimento nos anos 1960 e por medidas governamentais de reestruturação fundiária.

O registro demonstra a relevância do Pará na luta pela reforma agrária, contribuindo para o debate nacional sobre a concentração fundiária e seus impactos no desenvolvimento rural. Durante as décadas de 1940 a 1960, a questão agrária se tornou um dos temas centrais do país, sendo impulsionada por movimentos camponeses, como as Ligas Camponesas, que denunciavam a desigualdade no campo e pressionavam por mudanças estruturais. Como observa Mario Grynspan (2006), a concentração de terras era vista como um entrave ao progresso, o que reforçava a necessidade da reforma agrária para combater a pobreza e a exclusão social no meio rural.

Nos anos 1960, o governo de João Goulart tentou implementar reformas de base, incluindo a agrária, mas enfrentou resistência conservadora e impasses políticos que culminaram com o golpe civil-militar de 1964. Esse conflito refletia não apenas a disputa pela terra, mas também diferentes projetos de sociedade e economia. Antes mesmo do golpe de 1964, os trabalhadores rurais do Pará já se organizavam para a reforma agrária, com a liderança fundamental de Benedicto Monteiro na formação da ULTAP e na consolidação do movimento agrário nacional.

Em 1º de agosto de 1962, o deputado estadual Benedicto Monteiro, apesar das derrotas enfrentadas nos primeiros anos de seu mandato, apresentou seu projeto mais ousado: a criação do Instituto de Reforma Agrária do Pará (IPRA), voltado à regulamentação do uso de terras públicas no estado. Sua atuação parlamentar sempre esteve direcionada à ampliação de direitos para posseiros e pequenos produtores, com propostas legislativas focadas em questões agrárias e fundiárias. O processo original desse projeto inclui uma apresentação sobre a reforma agrária no Pará, introduzida por discursos dos presidentes Getúlio Vargas e João Goulart, contextualizando a importância do momento histórico tanto no cenário nacional quanto estadual. A justificativa do PL que se subdividia nas seguintes seções:

1. Necessidade urgente de reformular a política agrária paraense;
2. Revisão radical da legislação de terras.
3. O papel relevante do Instituto de Reforma Agrária do Pará (IPRA).
4. Princípios basilares do projeto de lei de reforma agrária. (Monteiro, 1980, p. 191-194)

No que tange aos princípios basilares da lei de reforma agrária o deputado frisava que os mesmos foram pensados com base no desenvolvimento agrário de curto prazo da cadeia produtiva paraense, com a perspectiva de atração de contingentes migratórios compostos por pequenos e médios produtores rurais sem terras, para ocupação ordenada e racionalizada de terras públicas no Pará. Entre os princípios:

1. Instituir planos estaduais de zoneamento agrário capazes de garantir a melhor destinação econômica e social das terras e de seus recursos naturais renováveis e fixar áreas máximas e mínimas economicamente produtivas para imóveis rurais.
2. Formar comunidades rurais e impedir o insulamento de famílias camponesas.
3. Assegurar a destinação social e econômica progressista à utilização das terras.
4. Estabelecer tipos de outorga de terras condizentes com o progresso social.
5. Garantir os direitos dos posseiros, inventariar as terras públicas e providenciar o cadastro dos imóveis rurais.
6. Assegurar ao IPRA patrimônio próprio.
7. A execução da lei agrária – elemento transformador da fisionomia paraense. (Monteiro, 1980, p. 193-202)

O Projeto de Lei, composto por 67 artigos e 8 capítulos, tratava da organização do IPRA, incluindo seu patrimônio, a criação de um fundo agrário estadual, o zoneamento, o uso econômico e social das terras, as formas de outorga, a reserva e destinação especial de terras, além da revisão de alienações e disposições gerais. Benedicto Monteiro

defendeu mudanças radicais para democratizar o acesso à terra e melhorar as condições dos trabalhadores rurais, promovendo justiça social por meio da desconcentração fundiária e de alterações na Constituição Federal para garantir o usufruto da terra nos seguintes termos.

Consideramos indispensável a imediata reforma democrática da Constituição Federal no sentido de estabelecer que a Nação terá direito de impor à propriedade da terra e ao uso da terras as modalidades que dite o interesse social, de fixar o limite máximo para o tamanho da propriedade fundiária e de determinar expressamente que as indenizações, nas desapropriações, possam ser pagas a prazo e em bônus ou títulos da dívida pública<sup>2</sup>.

Em seu mandato, o deputado estadual Benedicto Monteiro se posicionou favoravelmente à alteração do artigo constitucional sobre indenizações na reforma agrária, tema amplamente debatido no cenário político nacional, muitas vezes de forma ideologizada e controversa (Laranjeira, 1983; Paula e Starling, 2006; Sá Motta, 2006). Em sua análise, destacou a necessidade de privilegiar a destinação social e econômica das terras, evitando o isolamento das famílias rurais. Para ele, as forças progressistas lutavam para garantir um caráter social à utilização das terras públicas ou desapropriadas, promovendo uma nova estrutura rural com alto potencial produtivo.

Luiz Alberto Moniz Bandeira (2010) reforça essa perspectiva ao afirmar que a proposta de reforma agrária de João Goulart ao Congresso Nacional baseava-se no princípio de que o uso da propriedade deveria atender ao bem-estar social. Isso significava que terras improdutivas poderiam ser desapropriadas, com indenizações pagas em títulos da dívida pública. Segundo o autor, a reforma não era socialista, mas de caráter “democrático-burguês”, buscando reorganizar a exploração agropecuária e fortalecer o mercado interno.

Benedicto Monteiro demonstrou na sua prática legislativa como essas medidas impulsionavam o desenvolvimento local e regional por meio de uma economia agrária progressista. Para isso, fez referência a sua atuação como secretário estadual, quando definiu áreas de estudo para colonização e ocupação territorial no Pará, citando os municípios de Marabá, Alenquer e Irituia como exemplos de aplicação dessa política em diferentes regiões do estado.

---

<sup>2</sup> PARÁ, Assembleia Legislativa do Estado. Projeto de Lei que cria o Instituto de Reforma Agrária do Pará, disciplina o aproveitamento de terras públicas e dá outras providências apresentado pelo deputado estadual Benedicto Monteiro. Belém, 01/08/1962.

Os exemplos de Marabá, Alenquer e Irituia ilustram o que representará para o desenvolvimento econômico e social do Pará a aplicação de uma política agraria progressista. Sem chegarem a ser modelos de um desenvolvimento agrário progressista, o simples fato de terem rompido os entraves do extrativismo e passado a exploração agropecuária lançou Marabá e Alenquer de uma arrecadação de 6 milhões de cruzeiros e de 970 mil cruzeiros, respectivamente, para 48 e 20 milhões. O município de Irituia, que se achava praticamente estagnado antes do povoamento das margens da BR-14, em particular depois do loteamento de Mãe do Rio, passou a uma arrecadação de menos de 900 mil cruzeiro para mais de 10 milhões<sup>3</sup>.

Os municípios que receberam a atenção do deputado estadual cresceram significativamente em curto prazo sob sua influência. O loteamento de Mãe do Rio, logo se consolidou como um município relevante ao longo da BR-14. Para o deputado, era essencial conter a expansão de latifúndios nessas áreas, apesar das limitações estruturais e financeiras do Estado.

Sua militância e estudos sobre a realidade agrária do Pará o levaram a perceber a obsolescência das leis fundiárias vigentes. Para ele, a integração proporcionada pelas rodovias exigia não apenas uma legislação sobre terras, mas uma reforma agrária inserida nas reformas de base, promovendo transformações progressistas na organização rural e incentivando iniciativas individuais e coletivas.

Foi nesse contexto que Benedicto Monteiro emergiu como um representante dos pequenos proprietários e posseiros, defendendo uma reforma agrária estadual e a revisão da legislação fundiária. Ativo na mobilização da opinião pública, alinhava-se ao debate nacional e às correntes progressistas que propunham mudanças estruturais. Sua atuação envolvia tanto a esfera estatal, onde as decisões eram negociadas, quanto o meio social, onde o impacto das políticas era sentido.

Em 1962, apresentou à Assembleia Legislativa do Pará um Projeto de Lei de Reforma Agrária, texto que encerra a obra *Direito agrário e processo fundiário*. É importante destacar que Monteiro tinha consciência de que a competência para legislar sobre reforma agrária era federal, no entanto seu PL inovava ao restringir-se às terras públicas estaduais, nas quais o Estado detinha autonomia sobre tributação, uso, cessão, arrendamento e venda. O projeto partia da premissa de que era um contrassenso existir um povo sem terras em uma terra sem povo, destacando a necessidade de integrar o Pará ao contexto nacional de transformações sociais e produtivas.

---

<sup>3</sup> Idem.

A proposta enfatizava a utilização progressista da terra, garantindo seu aproveitamento racional e econômico, com justiça e participação social dos camponeses e pequenos trabalhadores rurais. Monteiro buscava assegurar conquistas para essa população por meio da legislação, ao mesmo tempo em que reconhecia a necessidade de mudanças radicais no campo. Para ele, o Pará demandava uma política agrária capaz de atrair e fixar trabalhadores, dentro de um modelo democrático e progressista de desenvolvimento.

O PL propunha uma legislação agrária inovadora, além de simples revisões normativas. Sua essência era moderna e camponesa, articulando uma nova ordem social e produtiva, voltada para um desenvolvimento agrário mais justo e democrático. De acordo com a justificativa do PL:

A elaboração do presente projeto de lei de reforma agrária, deu-nos a convicção de que há, principalmente condições singulares do Pará, importante margem para se legislar, mesmo no momento, a favor da reforma agrária estadual, formulando princípios e normas capazes de combater eficazmente a grilagem e mesmo o latifúndio improdutivo e extrativista, de aumentar de forma substancial a oferta de terras agricultáveis e de criar estímulos que proporcionem uma progressiva melhoria das condições de vida das famílias rurais. É possível, assim, conseguir que vastíssimas áreas de terras de domínio do Estado permaneçam livres e acessíveis a quem de fato deseje torná-las produtivas, eliminando ao mesmo tempo, as facilidades na cessão ou venda a pessoas de grandes recursos de extensas áreas, de consequências sempre indiscutivelmente danosas aos interesses da comunidade paraense.<sup>4</sup>

Nos anos 1960, o Brasil vivia um período de intensificação dos conflitos agrários, impulsionado pelo avanço do movimento camponês e por iniciativas políticas de reforma agrária. O governo João Goulart (1961-1964) tentou implementar medidas para redistribuir terras improdutivas, mas enfrentou forte resistência de setores conservadores, como latifundiários e grandes empresários. A mobilização de sindicatos rurais e movimentos como as Ligas Camponesas gerava pressões por mudanças estruturais no campo.

No Pará, especificamente, a grilagem (apropriação ilegal de terras públicas) e a formação de grandes latifúndios improdutivos eram problemas recorrentes, agravando a concentração fundiária e a exploração de trabalhadores rurais. A citação no texto sobre "criar estímulos que proporcionem uma progressiva melhoria das condições de vida das

---

<sup>4</sup> Idem.

famílias rurais" sugere uma tentativa de combater esse cenário através de uma legislação estadual mais voltada à redistribuição de terras.

O deputado estadual posicionava-se firmemente em defesa dos pequenos e médios lavradores, sendo pioneiro ao denunciar, por meio de um projeto de lei, a estrutura agrária do Pará, que via como promotora de grilagem, fraudes e concentração fundiária. Para ele, os camponeses eram os verdadeiros produtores rurais e o Estado tinha condições de organizar e humanizar as relações no campo, impulsionando a economia agrária através de mecanismos associativistas e cooperativistas que fortaleceriam o mercado interno e gerariam renda aos trabalhadores.

O projeto previa a criação do Instituto Paraense de Reforma Agrária (IPRA), uma autarquia que reestruturaria a legislação e implementaria políticas voltadas ao pequeno e médio produtor. O instituto disporia de terras, recursos financeiros e autonomia jurídica para atuar junto aos trabalhadores rurais, promovendo participação popular e garantindo que as decisões dos *Conselhos Agrários* fossem incorporadas à política de reforma agrária. Assim, o deputado acreditava que se iniciaria um ciclo virtuoso de desenvolvimento agrário e ordenamento territorial.

O IPRA também se responsabilizaria pelo *Zoneamento Agrário*, conduzindo estudos e monitoramento das áreas rurais para definir suas vocações e aplicar sanções ao uso indevido da terra. Com a delimitação dessas zonas, o Estado poderia ordenar a ocupação e garantir o equilíbrio entre produção, preservação ambiental e organização das comunidades rurais. Dessa forma, o deputado via o projeto como a base para estruturar a vida comunal no campo paraense, evitando o isolamento das famílias camponesas e consolidando uma nova abordagem para o desenvolvimento agrário no estado.

Agrupados os produtores rurais em conjuntos de unidades agrárias coletivas ou individuais estarão lançadas as raízes da vida comunal, que proporciona melhores condições para implantação de indústrias rurais e de ofícios artesanais, maiores facilidades de desenvolvimento dos trabalhos de assistência social, técnica e financeira e possibilita o florescimento ininterrupto das atividades sociais. As comunidades rurais serão, assim, organismos harmoniosamente integrados, dotados de auto dinamismo e de vitalidade, com expressão social, econômica e política significativa e progressista<sup>5</sup>.

O trecho apresenta uma visão idealizada das comunidades rurais organizadas, destacando a integração entre atividades produtivas e sociais como um caminho para modernizar o campo. No contexto da luta pela reforma agrária nos anos 1960, essa

---

<sup>5</sup> Idem.

perspectiva se alinha a concepções progressistas que defendiam a coletividade dos trabalhadores rurais como meio de superar o latifúndio improdutivo e melhorar as condições de vida. O debate sobre a reforma agrária, impulsionado pelo governo João Goulart e movimentos como as Ligas Camponesas e a ULTAB, enfatizava a criação de unidades agrárias organizadas de forma coletiva ou individual, seguindo propostas defendidas por setores da esquerda e por organismos estatais preocupados com a reorganização fundiária.

A ênfase no "florescimento ininterrupto das atividades sociais" e na relevância política das comunidades organizadas sugere que a reforma agrária não se restringiria à produção agrícola, mas também fomentaria novas formas de sociabilidade rural. Essa visão se aproxima de experiências como os assentamentos coletivos defendidos por Celso Furtado no Nordeste (Furtado, 2009) e as propostas de sindicalização rural, que buscavam integrar os trabalhadores ao projeto desenvolvimentista. Dessa forma, a organização camponesa era concebida não apenas como um meio de subsistência, mas como parte de um projeto mais amplo de transformação social e econômica do campo.

Entretanto, no contexto do golpe militar de 1964, essas ideias foram associadas ao perigo do comunismo agrário e vistas como uma ameaça à ordem latifundiária tradicional. A reforma agrária foi reprimida e substituída por um modelo de modernização conservadora, que privilegiava o agronegócio e marginalizava pequenos agricultores.

Dessa forma, o trecho pode ser entendido como uma expressão do pensamento reformista da época, que via na organização coletiva do campo um meio de transformação social e econômica. No entanto, o contexto político pós-1964 dificultou a concretização dessas propostas, deslocando o foco para um modelo de modernização excludente, que beneficiava grandes produtores em detrimento da reforma agrária.

É interessante que o deputado diferenciava dois tipos de agrupamentos rurais conforme a extensão fundiária: as “comunidades rurais”, compreendendo áreas entre 3 mil e 300 mil hectares, e os “distritos agrários”, que superavam essa metragem. Tal classificação visava à organização do planejamento físico e econômico das unidades produtivas, assegurando a destinação social da terra e coibindo práticas irregulares, como a grilagem e a concentração fundiária em latifúndios. O projeto legislativo propunha a estruturação da exploração agrícola com base na organização cooperativa, de modo a fortalecer, como dito, a participação dos trabalhadores rurais na gestão territorial.

Para além da mera redistribuição fundiária, o modelo defendido pelo deputado estadual previa um regime de cogestão, no qual Estado e sociedade civil participavam ativamente dos processos decisórios. Esse arranjo institucional incluía a realização de assembleias populares, a eleição de delegados representantes dos produtores rurais e a incorporação de suas demandas às políticas públicas formuladas pelo IPRA. O Pará era apontado como um território apto a implementar esse modelo, consolidando um paradigma jurídico e administrativo voltado à regularização fundiária e à democratização do acesso à terra.

A fundamentação jurídica do projeto abrangia a concessão de terras sob a modalidade de usufruto vitalício, de caráter gratuito, intransferível e insuscetível de usucapião, garantindo segurança jurídica aos beneficiários e viabilizando um planejamento fundiário estruturado. A efetivação dessa política dependia de um levantamento detalhado das áreas ocupadas por posseiros e da titulação das glebas exploradas diretamente, o que possibilitaria a conclusão do *Inventário de Terras* e a criação de um *Cadastro Rural*. Dessa forma, o projeto estabelecia um marco regulatório capaz de ordenar o uso da terra, prevenindo distorções históricas oriundas do assistencialismo estatal e da insegurança jurídica fundiária. Para o deputado:

Se corretamente aplicadas, as diretrizes formuladas no projeto de lei de reforma agrária provocarão importantes e radicais mudanças na fisionomia regional e imprimirão ao desenvolvimento econômico e social do Pará os rumos ditados pelos interesses e aspirações dos setores progressistas da sociedade paraense. E será, também, valioso elemento impulsor da integração do Pará ao processo de desenvolvimento nacional<sup>6</sup>.

O Projeto de Lei analisado reflete a orientação política e ideológica do deputado estadual Benedicto Monteiro, que priorizaria o pequeno e médio trabalhador rural sem-terra e promoveria formas associativistas e cooperativistas de organização rural, denominadas “comunais”. A criação do IPRA previa uma autarquia de grande poder decisório, centralizando os processos agrários e fundiários estaduais. Tal estrutura envolveria interesses diversos e um volume significativo de recursos, cuja dimensão era incerta à época. O IPRA teria como foco os objetivos descritos no Art. 2º do anteprojeto de lei.

Art. 2º. Os objetivos do IPRA são elaborar a política de reforma agrária no Estado e executar as suas diretrizes, visando libertar as forças produtivas rurais, assegurar a utilização social e econômica das terras públicas e desapropriadas,

---

<sup>6</sup> Idem.

elevar a produção e a produtividades agropecuária e agroindustrial, estimular a progressiva melhoria das condições de vida da família camponesa e ampliar as possibilidades da industrialização do Pará. (Monteiro, 1980, p. 203)

Como dito anteriormente, as elites agrárias do Pará acompanharam atentamente o processo de integração estadual ao país, garantindo seus direitos fundiários por meio da legislação agrária de 1933 e 1954. A discussão sobre a função social da terra e desapropriação representava uma ameaça a esses grupos, que detinham latifúndios improdutivos. O anteprojeto de lei conferia maior participação política aos trabalhadores rurais, assegurando sua presença na formulação e gestão de políticas, como no Art. 5º. O deputado Benedicto Monteiro reconhecia a relevância da autarquia como espaço de disputa política, com embates evidentes no §4º do Art. 8º. Este dispositivo delimitava restrições à composição da diretoria executiva e das Inspetorias Regionais, confrontando interesses dos grandes proprietários.

Art. 8º. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor Executivo, um Diretor Técnico e um Diretor Jurídico.

§4º Não poderão ser membros da Diretoria Executiva:

- a) Proprietários, diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários de estabelecimentos agrícolas, pecuários, agroindustriais e agro comerciais;
- b) Servidores públicos que não tenham estabilidade. (Monteiro, 1980, p. 205)

O anteprojeto de lei em questão suscitou controvérsias ao tratar do patrimônio e do *Fundo Agrário Estadual*, uma vez que impactava diretamente os interesses de grandes proprietários e de agentes envolvidos em práticas ilegais de grilagem, explorando as lacunas da legislação vigente. O dispositivo estabelecia que o patrimônio do IPRA seria constituído, entre outras fontes, por terras desapropriadas em razão de interesse social, necessidade ou utilidade pública, além da incorporação de áreas públicas cujos títulos de propriedade fossem incertos, não validados ou definitivos, conforme disposto no artigo 16 da proposta normativa.

- I – as que não estiverem no domínio privado por título definitivo;
- II – as de posses e sesmarias que, sujeitas à legitimação e revalidação não foram legitimadas ou revalidadas na forma da legislação vigente até a data da promulgação desta Lei;
- III – as concedidas sob regime especial e sobre as quais o Estado não perde a capacidade de livre disposição;
- IV – aquelas cujas posses não se fundarem em títulos capazes de legitimação ou revalidação;
- V – aquelas cujo prazo estipulado, no ato da doação, para serem ocupadas e beneficiadas, não foi cumprido pelo donatário;

- VI – as que forem aforadas, vendidas, legitimadas ou revalidadas e seus enfiteutas ou proprietários deixaram de cumprir qualquer das obrigações assumidas no ato de aforamento, compra, legitimação ou revalidação;
- VII – as reservadas à serventia pública, para colheita de produtos nativos de indústria extrativa, nos limites ou proximidades das cidades, vilas e povoados, quaisquer que sejam as suas áreas;
- VIII – as que forem vendidas, aforadas, arrendadas ou permutadas em desacordo com as disposições desta Lei. (Monteiro, 1980, p. 207-208)

Uma vez aprovada a lei, o Estado, por meio do IPRA, interviria de forma abrangente na estrutura fundiária, reduzindo ao máximo a possibilidade de grilagem e operações fraudulentas de terras. O dispositivo seguinte dispunha sobre a reversão de terras públicas ao patrimônio estatal, prevendo hipóteses como abandono, depredação e exploração inferior a um terço da área total. O anteprojeto, em consonância com sua justificativa, regulamentava esses aspectos garantindo os direitos de pequenos e médios produtores rurais. Nos capítulos finais, tratava de disposições transitórias, destacando-se o artigo 41, que estabelecia a reserva de terras do patrimônio do IPRA e definia suas destinações especiais, conforme previsto em seus parágrafos.

- I – as necessárias à proteção do solo, da fauna e da flora, dos mananciais e cursos de água e dos recursos naturais renováveis;
- II – as em que existirem quedas de água, com áreas adjacentes indispensáveis ao seu aproveitamento;
- III – as marginais e aluviais dos rios, de lagoas e lagos, até a extensão de 50 metros, contados da linha máxima de águas;
- IV – as ilhas inundáveis, às várzeas e as faixas até 50 metros acima das ilhas, a partir da linha máxima de águas;
- V – as necessárias à proteção de índios. (Monteiro, 1980, p. 216)

O parágrafo V destinava terras à proteção indígena, contudo, a legislação agrária estadual vigente à época pouco contemplava tal questão. Durante os governos militares, os conflitos agrários no Pará se intensificaram, sendo as disputas por terras indígenas uma constante, como analisado por José de Sousa Martins (2012) ao relatar o posicionamento de compradores de terras em reservas indígenas, que ignoravam a restrição legal e recorriam à força para garantir a posse. A proposta de um modelo agrário progressista, voltado ao desenvolvimento econômico e social das áreas rurais por meio da distribuição de pequenas e médias propriedades e da regulamentação fundiária, foi sistematicamente ignorada, diante do avanço do latifúndio. Nesse contexto, Benedicto Monteiro, em suas memórias sobre o curso de direito agrário promovido pelo Instituto Paulista de Direito Agrário na década de 1970, relembra sua militância na reforma agrária e sua resistência contra a ocupação predatória decorrente da expansão rodoviária no Pará. Segundo ele:

O anteprojeto da Lei de Reforma Agrária que o autor apresentou à Assembleia Legislativa do Estado faz na sua justificativa, uma apreciação dessa situação em que se encontrava o processo fundiário do Estado. Infelizmente, por ser talvez um trabalho sério e que tinha título impróprio e excomungado de Lei de Reforma Agrária, nem sequer foi apreciado.

(...)

Infelizmente, a legislação posterior desprezou essa experiência das Inspetorias com tradição nas leis agrárias paraenses, e com larga e eficiente atuação em outros Estados, preferindo adotar desse decreto apenas a divisão em zonas fisiográficas, rebatizando-a de micro regiões. (MONTEIRO, 1980, p. 52)

O tom do autor no trecho revela uma profunda frustração com o destino do seu anteprojeto de Lei de Reforma Agrária, que sequer foi apreciado pela Assembleia Legislativa. Sua indignação transparece na forma como atribui o engavetamento do projeto não à sua qualidade ou relevância, mas sim ao estigma que o título "Reforma Agrária" carregava no contexto anterior e posterior ao golpe de 1964. A palavra "excomungado" é especialmente forte, sugerindo que a simples menção à reforma agrária era suficiente para condenar sua proposta ao esquecimento, independentemente do mérito técnico ou do impacto positivo que poderia ter.

Além disso, Monteiro expressa descontentamento com a legislação posterior, que, ao invés de aproveitar a experiência das Inspetorias e sua tradição consolidada nas leis agrárias do Pará e de outros estados, optou por uma abordagem diferente. A adoção de uma divisão em "zonas fisiográficas", rebatizadas de "micro regiões", é mencionada como um exemplo do desrespeito à expertise já existente. Esse trecho sugere uma crítica à superficialidade das mudanças adotadas, que parecem mais preocupadas com a nomenclatura do que com a eficiência prática da política fundiária.

No geral, o autor manifesta um forte desencanto com o tratamento dado ao seu projeto e ao histórico das políticas agrárias, enxergando um retrocesso ou uma descaracterização de esforços prévios em prol de interesses políticos do regime vigente que era ditatorial, militar, conservador e violento contra os movimentos sociais do campo. Sua atuação combativa e seu posicionamento político levaram a cassação de seu mandato e a sua prisão já nos primeiros dias de ditadura militar no Brasil, tema que abordarei em minhas considerações finais.

## Considerações finais

Benedicto Monteiro foi mais do que um observador da expansão da fronteira agrária no Pará. Ele foi resistência, foi voz insurgente, foi corpo que carregou na pele os golpes da repressão e na palavra a denúncia de um país que insiste em negar a terra a quem a cultiva.

A estrada que rasgou a Amazônia nos anos 1950 e 1960 não abriu apenas caminhos para o progresso, mas também para o avanço da desigualdade e da violência contra aqueles que já viviam e resistiam no chão paraense. Monteiro soube disso cedo. E, antes que as labaredas dos conflitos fundiários consumissem o futuro, ele ergueu sua luta, denunciou o latifúndio, enfrentou o peso de um sistema que sempre preferiu o silêncio à verdade.

Foi o mais votado, porque foi o mais necessário. Suas ideias incomodavam, suas palavras ecoavam para além das paredes do parlamento. Por isso, tentaram calá-lo. Vieram os porões, as grades, os olhos frios da vigilância que o seguiram até os últimos suspiros da ditadura. Mas Monteiro nunca foi só um nome em relatórios secretos; era farol para os que não aceitavam a injustiça como destino.

A importância de Benedicto Monteiro na compreensão da problemática agrária no Pará pode ser observada por meio dos documentos disponibilizados no Sistema de Informações do Arquivo Nacional (SIAN/AN), os quais indicam que ele foi um dos principais alvos da espionagem da ditadura militar no Pará. O alto escalão dos governos militares começou a monitorá-lo em 1964, quando o secretário do Conselho de Segurança Nacional solicitou informações sobre as cassações de mandatos parlamentares no Pará ao ministro da Justiça e Negócios Interiores por meio do Ofício Secreto nº 11 – Gab./Cir./64. O documento confirmava ao ministro Milton Soares Campos as cassações de mandato no Pará, incluindo a de Monteiro.

Após o golpe, Monteiro foi preso e torturado por agentes da ditadura militar. Durante os 21 anos do regime, sua vida foi constantemente cerceada e monitorada pelos órgãos de espionagem e repressão do governo. Os arquivos do Arquivo Nacional revelam que, mesmo em 1984, duas décadas após sua cassação, Monteiro seguia sob vigilância do Comando Aéreo Regional do Ministério da Aeronáutica. Já em 1985, uma documentação produzida por Pery Ismael Maciel, assessor do Ministério da Justiça, listava Benedicto Monteiro em um conjunto de documentos que monitoravam os conflitos pela terra no Pará na primeira metade da década de 1980.

Hoje, seu legado se ergue como uma advertência e um chamado. A terra segue sendo palco de lutas sangrentas, e os que ousam defendê-la continuam a ser perseguidos. A floresta ainda é vista como mercadoria, e os povos que nela vivem, como empecilhos ao lucro voraz. A história de Monteiro nos lembra que resistir não é opção, é urgência.

Que sua memória não seja apenas arquivo, mas semente. Que seu nome não seja apenas lembrança, mas força viva no embate contra a desigualdade. Porque a luta pela terra não acabou. E Monteiro segue caminhando entre nós, onde houver resistência, onde houver sonho, onde houver justiça a ser conquistada.

Ao longo desse artigo busquei demonstrar a importância de *Direito agrário e processo fundiário* ao evidenciar a crítica apurada de Benedicto Monteiro ao Direito Agrário como ferramenta de exclusão social. Considero ser uma obra que denuncia a burocracia estatal e a legislação como mecanismos de manutenção do poder agrário, os quais nem sequer são capazes de promover justiça fundiária. Monteiro identifica dois períodos na legislação: a descentralização (1891-1964), que beneficiou elites locais, e a centralização pós-1964, sem avanços na distribuição de terras. Sua atuação na Amazônia revelou o impacto de grandes projetos na concentração fundiária. Destaco ainda que mesmo sufocadas pelo golpe de 1964, suas propostas de gestão participativa permanecem atuais, reforçando a necessidade de um modelo inclusivo e democrático para a questão agrária no Brasil.

Fiz questão de ressaltar o prefácio de Lúcio Flávio Pinto, que juntamente com Monteiro e em plena ditadura militar, teve coragem de denunciar a estrutura fundiária como um labirinto jurídico que beneficia os poderosos e marginaliza pequenos produtores. Ambos revelam como o Direito Agrário, negligenciado no ensino jurídico, perpetua desigualdades históricas e reforça conflitos pela posse da terra.

Finalizo esse artigo com a mesma emoção de quando “encontrei” Benedicto Monteiro entre margens, em um sábado preguiçoso do ano de 2015. Para mim, no coração da luta pela reforma agrária no Brasil, nos turbulentos anos 1960, um nome se destacava como farol de resistência e esperança para trabalhadores e trabalhadoras do campo no Pará: Benedicto Monteiro. Sua biografia o inscreve na história como um líder incansável, ao não apenas organizar trabalhadores rurais, mas também ousar sonhar com um futuro no qual a terra fosse de quem a cultivasse. À frente da ULTAP, Monteiro articulou a

sindicalização dos camponeses e pressionou por políticas que beneficiassem pequenos agricultores e posseiros, desafiando os interesses dos poderosos.

Seu maior enfrentamento contra o latifúndio veio em 1962, quando apresentou o Projeto de Lei que criaria o IPRA. A proposta era ousada: zoneamento agrário, regularização fundiária e um modelo de exploração baseado na justiça social. Mais do que um conjunto de regras, era uma declaração de guerra contra a grilagem e a concentração de terras. Monteiro queria mais do que mudanças no papel. Ele queria transformar vidas!

Mas então veio 1964. Com a ascensão da ditadura militar, os ventos da esperança se transformaram em tempestade. A proposta revolucionária foi engavetada, os movimentos camponeses foram esmagados e Monteiro se tornou alvo da repressão. Seu mandato foi cassado, sua voz, silenciada à força, e seu corpo, aprisionado. Porém, sua visão jamais foi apagada. Mesmo diante da brutalidade do regime, sua luta permaneceu viva. Monteiro e sua família enfrentaram de peito aberto a ditadura, as elites agrárias e seus aliados, que impuseram um modelo de modernização excludente, condenando os pequenos agricultores à marginalização. Mas as ideias que ele plantou continuaram a germinar, desafiando o tempo e as correntes da história.

Passados pouco mais de dez anos, olho para aquele jovem doutorando e sonhador que fui quando Wanda Monteiro me disse que deveria conhecer seu pai. Hoje, diante da vasta documentação por ele produzida em um “transtempo” pessoal e profundamente amazônico, posso afirmar: seu legado resiste como uma chama incandescente na batalha pela justiça agrária no Brasil.

A pergunta que fica é: até quando essa luta precisará ser travada?

## REFERÊNCIAS

AGAMBEN, G. **Estado de exceção**. São Paulo: Boitempo, 2004.

ALMEIDA, A. W. B. **Conflito e poder:** os conflitos agrários na Amazônia segundo os movimentos camponeses, as instituições religiosas e o Estado (1969-1989). MIMEO, 1989.

\_\_\_\_\_. Conflitos no campo e cidadania. In: FAJARDO, Elias. **Em julgamento:** a violência no campo. Petrópolis: Vozes, FASE, 1988.

BANDEIRA, L. A. M. **O governo João Goulart:** as lutas sociais no Brasil – 1961-1964. São Paulo: Editora da UNESP, 2010.

FURTADO, C. **A saga da Sudene (1958-1964).** Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

GOMES, A. de C. (Org.). **O Brasil de JK.** Rio de Janeiro: Editora FGV 1991.

GRYNSZPAN, M. O período Jango e a questão agrária: luta política e afirmação de novos atores. In: FERREIRA, Marieta de Moraes (Org.). **João Goulart entre a memória e a história.** Rio de Janeiro: FGV, 2006.

HÉBETTE, J. (Org.). **Cruzando a fronteira:** 30 anos de estudo do campesinato na Amazônia (Vol. I, II, III e IV). Belém: EDUFPA, 2004.

\_\_\_\_\_ (Org.). **O cerco está se fechando:** o impacto do grande capital na Amazônia. Petrópolis: Editora Vozes, 1991.

IANNI, O. **Colonização e contrarreforma agrária na Amazônia.** Petrópolis: Vozes, 1979.

\_\_\_\_\_ **Ditadura e agricultura:** o desenvolvimento do capitalismo na Amazônia (1964-1978). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986.

\_\_\_\_\_ **A luta pela terra:** história social da terra e da luta pela terra numa área da Amazônia. Petrópolis: Vozes, 1981.

LARANJEIRA, R. **Colonização e reforma agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.

LOUREIRO, V. R. **Amazônia:** estado, homem, natureza. Belém: CEJUP, 1992.

MARIN, R. A. Civilização do rio, civilização da estrada: transportes na ocupação da Amazônia no século XIX e XX. **Paper do NAEA,** 2004.

MARQUES, G. SPVEA: o Estado na crise do desenvolvimento regional amazônico. In: TRINDADE, J. R. B. (Org.). **Seis décadas de intervenção estatal na Amazônia:** a SPVEA, auge e crise do ciclo ideológico do desenvolvimentismo brasileiro. Belém: Paka Tatu, 2014.

MARTINS, J. de S. **Fronteira:** a degradação do outro nos confins do humano. São Paulo: Contexto, 2012.

MONTEIRO, Benedicto. **A Terceira Margem.** Rio de Janeiro: Marco Zero-PLG Comunicação, 1985. (1983)

\_\_\_\_\_ **Aquele Um.** Rio de Janeiro: Marco Zero-PLG Comunicação, 1985. (1985)

\_\_\_\_\_ **Carro dos Milagres.** Rio de Janeiro: Marco Zero-PLG Comunicação-Nova Cultura, 1974.

\_\_\_\_\_ **Direito agrário e processo fundiário.** Rio de Janeiro: PLG Comunicação, 1980.

\_\_\_\_\_ **História do Pará.** Belém: O Liberal, 2005.

\_\_\_\_\_ **O Minossauro.** Rio de Janeiro: A Nova Cultura, 1975.

\_\_\_\_\_ **Verde Vagomundo.** Rio de Janeiro: Gernasa, 1974, 2.ed.

MOREIRA, V. M. L. Os anos JK: industrialização e modelo oligárquico de desenvolvimento rural. In: FERREIRA, Jorge e DELGADO, Lucília de Almeida Neves. **O Brasil Republicano:** o tempo da experiência democrática (da democratização de 1945 ao golpe militar de 1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

PAULA, D. G.; STARLING, H. M. M. e GUIMARÃES, J. **Sentimento de reforma agrária, sentimento de República.** Belo Horizonte: UFMG, 2006.

PINTO, L. F. **Amazônia:** no rastro do saque. São Paulo: Hucitec, 1980.

SÁ MOTTA, R. P. Do outro lado da cerca: os conservadores e a reforma agrária. In: DE SECRETO, M. V. **A fronteira amazônica no Governo Vargas: campanhas da borracha e mobilização de trabalhadores.** Travessia. São Paulo: CEM, n. 48, p. 15-22, janabr., 2004.

\_\_\_\_\_ **Soldados da borracha: trabalhadores entre sertão e a Amazônia no governo Vargas.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2007.

VELHO, O. G. **Frentes de expansão e estrutura agrária:** estudo do processo de penetração numa área da Transamazônica. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.